



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Amambai

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.443/95

Dispõe sobre regulamentação da declaração de utilidade Pública e dá outras providências.

HESTOR SILVESTRE TALLARI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 29/03/95 a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º: As Instituições Filantrópicas, de SAÚDE, EDUCAÇÃO, PESQUISA CIENTÍFICA E CULTURAL, inclusive ARTÍSTICA, bem como as ASSOCIAÇÕES DE AÇÃO SOCIAL RECREATIVA OU ESPORTIVA que prestem desinteressadamente a coletividade, serviços ou benefícios que correspondem as suas finalidades, poderão ser declarada de UTILIDADE PÚBLICA.
- Art. 2º: A declaração de UTILIDADE PÚBLICA far-se-á através da Lei ordinária proposta pelo PODER LEGISLATIVO ou pelo PODER EXECUTIVO.
- Art. 3º: O Projeto de Lei de Declaração de UTILIDADE PÚBLICA será instruído com os seguintes documentos:
- A) Certidão de Registro do Estatuto; ✓
  - B) Exemplar Autenticado do Estatuto; ✓
  - C) Relação Nominal da Diretoria; ✓
  - D) Cópia das Atas da Eleição da Diretoria Atual; ✓
- Art. 4º: Somente será concedida a UTILIDADE PÚBLICA a entidade cujos Estatutos apresentarem os seguintes requisitos:
- A) Fim Público, sem qualquer desorinação quanto aos benefícios;
  - B) Ausência de remuneração para seus Dirigentes e Conselheiros;
  - C) Ausência de Finalidade Lucrativa;
  - D) Ausência de Distribuição de Lucros ou Dividendos aos Sócios ou Participantes;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Amambai**  
Gabinete do Prefeito


E) Aplicação Integral de seus recursos no País, na Manutenção dos  
Objetivos Estatutários.

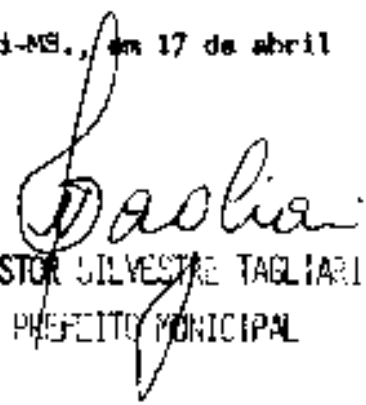
Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS., em 17 de abril de  
1.995.

REGISTRADA

Publicada em 17.04.95

  
ADOLFO PEREIRA DO AMARAL  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

  
NESTOR SILVESTRE TAGLIARI  
PREFEITO MUNICIPAL